



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços – Registro de Preços com o objetivo de aquisição de material elétrico para a aplicação na manutenção do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas/SC.

IMPUGNANTE – PRIMELUX EIRELI

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **PRIMELUX EIRELI**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 006/2021, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona a impugnante que nos itens 01 a 04 do Edital em pauta, quais sejam, lâmpadas a vapor de sódio em alta pressão com potência de 70w, 150w, 250w e 400w, respectivamente, não exigem a apresentação de certificado do Inmetro em seus requisitos. A empresa impugnante argumenta no instrumento sobre a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho e segurança e, zelar pela eficiência energética para todas as lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão. Também a importância de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de fabricação nacional, importação e comercialização de lâmpadas a vapor de sódio de alta pressão.

Da mesma forma a empresa autora da impugnação questiona também que nos itens 09 ao 11, quais sejam, luminárias públicas de alto desempenho fotométrico para lâmpadas de descarga até 44w, com tecnologia LED 200w e com tecnologia LED 150w, respectivamente, não exigem a apresentação do certificado do Inmetro em seus requisitos. Argumenta a impugnante que a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

portaria nº 20/2017 traz requisitos técnicos referentes a segurança e eficiência luminosa (desempenho) dos produtos. Além de impor a necessidade de avaliação de conformidade para homologação, consistente na forma como o produto/processo/sistema ou serviço é avaliado e comparado com uma referência.

A empresa autora da presente impugnação pede que nos itens 01 ao 04 e 09 ao 11, conste nos requisitos dos produtos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro nos termos das portarias nº 18/2022 e 20/2017.

IV. DECISÃO

Atendo-se ao fato que os itens produtos devem ter um controle de qualidade com parâmetros bem definidos, com critérios de comparação técnicos que possam garantir o bom desempenho e segurança no seu uso.

Levando em conta que o Inmetro é o instituto com capacidade de atestar que um produto é fabricado de forma a respeitar e atender aos requisitos de uma norma ou regulamento técnico.

Salientando que o edital foi feito baseado no descritivo dos itens feito pela Secretaria de Planejamento. E que a impugnação em tela foi submetida a análise dessa mesma secretaria.

Lembro aqui o princípio da isonomia ou igualdade:

Que de uma forma consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

Segundo ensinamento de Marçal Justem Filho:

A discriminação não é repelida, uma vez que para a administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

No caso aqui tratado fala-se em controle de qualidade visando desempenho, economia e segurança, ou seja, justificativas suficientes para o tratamento adotado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa **PRIMELUX EIRELI**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, para que o edital seja retificado e que nos itens 01 ao 04 e 09 ao 11, conste nos requisitos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro, bem como que seja marcada nova data para a sessão de abertura.

Bombinhas (SC), 08 março de 2022.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro